



**COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

**FLORIANÓPOLIS/SC, 2022**

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE .....	02
TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	02
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	02
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO.....	03
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	04
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	05

# REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

## TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Cesusc, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), criada por meio da Portaria DIR nº 120-A/2005, de 26 de maio de 2005, em conformidade com o que preceitua a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se Órgão Colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação da Faculdade, sendo que para tanto deverão ser consideradas as 10 (dez) dimensões Institucionais previstas na referida Lei, com o enquadramento nos 5 (cinco) Níveis Avaliativos correspondentes.

**Parágrafo Primeiro.** A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais Órgãos Colegiados da Faculdade.

**Parágrafo Segundo.** A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação da Faculdade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

**Art. 2º.** Ao desenvolver a autoavaliação da Faculdade, a Comissão Própria de Avaliação deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, além de assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades e finalidades de seus órgãos;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV. a participação do Corpo Docente, Discente, Técnico-Administrativo da Faculdade, Tutores e a Sociedade Civil organizada, por meio de sua representação.

## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º.** A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) Coordenador designado pela Direção Geral da Faculdade Cesusc, que seja integrante do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo, neste incluído os Tutores;
- II. 1 (um) representante do Corpo Docente, eleito pelos seus pares;
- III. 1 (um) representantes do Corpo Técnico-Administrativo, eleito pelos seus pares;
- IV. 1 (um) representante do Corpo Discente, eleito pelos seus pares;
- V. 1 (um) representante Corpo de Tutores, eleito pelos seus pares;
- VI. 1 (um) representante de entidade da Sociedade Civil Organizada, definido pela Direção Geral, que atue em áreas estratégicas para a Faculdade.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos nos Incisos deste Artigo.

**Parágrafo Segundo.** Caso não haja candidatos suficientes para a eleição dos representantes Docente, Tutores, Técnico-Administrativo e Discente, estes serão nomeados pela Direção Geral da Faculdade Cesusc, ouvido o Coordenador da CPA.

**Art. 4º.** A composição da Comissão Própria de Avaliação e da sua Coordenação observará os seguintes critérios:

- a) no caso de Docente, deverá ter no mínimo 1 (um) ano de contrato de trabalho;
- b) no caso de Colaborador Técnico-Administrativo, inclusive Tutor, deverá contar no mínimo 1 (um) ano de contrato;
- c) no caso de Discente, deverá estar regularmente matriculado, com exceção daqueles cuja conclusão do Curso está prevista para o ano em que se der a eleição.

**Parágrafo Primeiro.** A publicação da composição da CPA no caso de eleição correspondente se dará mediante Portaria da Direção Geral.

**Parágrafo Segundo.** No caso de falta de eleição de algum dos representantes, caberá a Direção Geral solicitar a indicação dos membros faltantes ao Coordenador da CPA, procedendo as nomeações correspondentes mediante Portaria.

**Art. 5º.** Os integrantes da Comissão Própria de Avaliação terão mandato de 1(um) ano, com possibilidade de recondução.

**Parágrafo Único.** em caso de vacância, a Direção da Faculdade respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

**Art. 6º.** A Direção Acadêmica deverá alocar a carga horária para o Coordenador, bem como assegurar disponibilidade de horário para participação nas reuniões por parte dos representantes Docente e Técnico-Administrativo.

**Art. 7º.** O representante Discente terá a carga horária correspondente a sua participação na Comissão Própria de Avaliação, alocada como atividade complementar, de acordo com os critérios definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º.** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes no semestre.

**Art. 9º.** As reuniões da Comissão Própria de Avaliação serão presididas pelo Coordenador e, em sua ausência, por um membro por ele designado.

**Art. 10º.** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos dois terços do total de membros em exercício.

**Parágrafo Único.** as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros e justificada a urgência.

**Art. 11º.** Convidados especiais, sem direito a voto, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 12º.** As deliberações da Comissão Própria de Avaliação deverão ser registradas em Ata a ser conferida e assinada eletronicamente.

**Art. 13º.** O integrante da Comissão Própria de Avaliação que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

**Art. 14º.** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 15º.** Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I. elaborar e executar o Projeto de Autoavaliação da Faculdade;
- II. conduzir os processos de autoavaliação da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;
- III. tornar públicos, junto à comunidade acadêmica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), os resultados da avaliação institucional, resumindo os aspectos relevantes inerentes à avaliação do professor e das disciplinas;
- IV. analisar e sistematizar os dados coletados, obtendo as informações do processo de autoavaliação da Faculdade, objetivando o aperfeiçoamento didático-pedagógico, a solução de problemas de programas, processos e serviços, por meio da revisão de metas, e o aprimoramento contínuo da qualidade de ensino, pesquisa e extensão;
- V. acompanhar os processos de avaliação externa da Faculdade e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);

- VI. programar e implementar ações, visando à sensibilização da comunidade acadêmica e extra acadêmica para o processo de avaliação da Faculdade;
- VII. fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- VIII. avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação, já existentes na Faculdade, para subsidiar os novos procedimentos;
- IX. acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição, apresentando sugestões e subsidiando o Planejamento da Faculdade;
- X. articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições congêneres e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- XI. informar suas atividades ao Conselho Superior (CONSU), mediante apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- XII. orientar a Direção Geral e Coordenações de Cursos no planejamento e execução das ações, objetivando o aperfeiçoamento didático-pedagógico;
- XIII. divulgar, junto à comunidade acadêmica, as ações desenvolvidas pela Instituição resultantes da Avaliação Institucional.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16º.** O presente Regulamento poderá ser modificado, mediante proposta subscrita, por, no mínimo, metade dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, a qual, após aprovação em reunião convocada especificamente para essa finalidade, será submetida ao Conselho Superior (CONSU).

**Art. 17º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 18º.** Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior com a expedição da respectiva e competente Resolução.